



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS





ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 428 -ALTERA DECRETO 340 DE 2022.....



DECRETO 428 –ALTERA DECRETO 340 DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 428 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto 340 que Regulamenta os artigos 74 a 87 da Lei Municipal nº 333/2012, que dispõem sobre processo de escolha de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO – o Inciso IV da Artigo 206 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO – o disposto nos artigos 14, 64, e 67 da Lei federal 9.394/96 de 20 de Dezembro de 1996. Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – PNE: Plano Nacional de Educação, em especial a Meta 19 que versa sobre a efetivação da ação democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO – o Parecer CNE/CP nº 6 de 11 de maio de 2021, aprovado em 6 de julho de 2021, que trata da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO – o que dispõe, especialmente, o Parágrafo Único do art. 74 nº 333, de 19 de março de 2012 – Plano de Carreira, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO - a necessidade de o município se adequar às condicionalidades exigidas para a complementação VAAR prevista no inciso I, Art. 14 da lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e



Valorização dos Profissionais de Educação. (FUNDEB)

DECRETA:

Art. 1º. O processo de seleção e provimento para o exercício da função de diretor e vice- diretores escolar no âmbito da rede municipal de ensino obedecerá ao disposto neste Decreto e aos fundamentos da Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, considerando obrigatoriamente critérios técnicos de mérito e desempenho e /ou critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública a comunidade escolar através de eleições diretas e secretas estabelecida na lei municipal e serão nomeados nas respectivas funções gratificadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Todas as decisões e atos do processo de seleção observarão aos princípios da autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos profissionais da educação ,promoção da integração instituição de ensino-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

§ 2º As Instituições de Ensino da Educação Básica que trata o *caput* deste artigo compreendem as Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Canudos .

Art. 2º Todas as Instituições de Ensino da Educação Básica deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão Democrática compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógica, financeiras envolvendo a participação da comunidade escolar.

Art.3º O processo seletivo se iniciará mediante publicação de edital em Diário Oficial Municipal, o qual conterá:

- I – descrição do objeto das eleição pública;
- II- números de vagas de direção e vice-direção escolar;
- III – critérios mínimos de participação;



IV – critérios de classificação;

V- cronograma de fases, atividades até o resultado final.

Art. 4º Os critérios de participação, sem prejuízo de outros, obrigatoriamente serão:

- I. ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal ou Coordenador Pedagógico;
- II. Ter licenciatura
- III. Ter experiência comprovada em docência, por mais de 03 (três) anos ;
- IV. Estar lotado na unidade de ensino onde se dará a eleição.
- V. Participar do processo de seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho conforme a Resolução do MEC nº 01 de 28 de julho de 2023.

§1º Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino mantida pela Rede Pública Municipal ou que esteja respondendo a processo ou cumprimento de penalidade disciplinar até a data da inscrição no processo de qualificação. direcionados à gestão escolar;

2º O processo eleitoral acontecerá em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, no mesmo dia, em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º O processo seletivo para a seleção dos Diretores e Vice-Diretores Escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Canudos, de que trata esta Lei, será organizado mediante 5 (cinco) etapas, abaixo descritas.

PRIMEIRA ETAPA - prova escrita com desempenho mínimo de acerto de 60%, de caráter eliminatório.

SEGUNDA ETAPA - Avaliação de títulos, mediante apresentação de diploma e certificados, de caráter eliminatório e classificatório.

TERCEIRA ETAPA participação e aprovação em curso de formação e capacitação para o exercício da função, de caráter eliminatório e classificatório

QUARTA ETAPA - Apresentação pública do Plano de Gestão, de caráter eliminatório, que deverá conter:

- a) Objetivos e metas para melhoria da Unidade Escolar com foco nos resultados do processo de ensino e aprendizagem em consonância com a Política Educacional do Município de Canudos, com o DCRC – Documento Curricular Referencial de Canudos e com o PPP - Projeto Político



Pedagógico da unidade escolar onde pretende atuar;

b) Ações para ampliação da participação da comunidade escola na unidade de ensino;

Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

c) Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão;

d) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica em observância ao Plano de Reforço Escolar da Rede, com vista à elevação dos índices oficiais IDEB, a avaliação externa SABE e SAEB entre outros, e da melhoria da qualidade do ensino.

e) e outras indicações prescritas no edital.

QUINTA-ETAPA _ Inscrição de chapa com participação de acordo com o porte da escola no qual está pleiteando a vaga e participação da Eleição da comunidade escolar, de caráter eliminatório, de modo que a contagem dos votos das escolas ocorrerá em local único na sede do município sob determinação da comissão eleitoral organizadora do pleito.

§ 1º Todas as etapas devem ser conduzidas por organização externa, a ser contratada ou conveniada especialmente para tal fim.

§ 2º - A inscrição para a quinta etapa dar-se-á por chapas, sendo que os interessados deverão ter sido aprovados nas etapas anteriores e comprovar previamente o atendimento aos requisitos relacionados no art. 5º.

§ 3º - Será anulada a inscrição de candidato que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual ou federal.

§ 4º - Não poderá integrar a mesma chapa candidatos que sejam cônjuges, ou parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

§ 5º - Na inexistência de candidatos na unidade escolar, poderá se candidatar profissional do Magistério de outra unidade escolar municipal, que atenda aos requisitos previstos no inciso deste artigo. Neste caso, o candidato votará na escola em que está concorrendo, garantindo, contudo, a sua de lotação. Parágrafo único - No caso de vacância, a Secretaria de Educação, indicará o representante que atenda aos requisitos previstos no art. 5º para Diretor ou Vice-diretor da unidade escolar.

Parágrafo Único - Caso não haja candidato habilitado na forma do disposto no Art. 5º, caput, lotado na unidade de ensino, será permitido que haja candidatura de servidor de carreira do Magistério lotado em outra unidade de ensino.

Art. 6º - São impedidos de realizar inscrição como Candidatos:

I-O (A) servidor(a) que tenha sofrido penalidade em processo administrativo nos últimos



cinco anos.

II- O(A) Candidato(a) já inscrito em outra unidade escolar.

Art. 7.º Entende-se por Unidade Escolar, para efeito deste Decreto: as instituições que atendem a Educação Infantil em creche e/ ou pré-escolar; Educação especial, Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

Art. 8.º Entende-se por comunidade escolar :

I- professores e coordenadores pedagógicos, diretor e vice- diretor, desde que Servidores Efetivos do Município, em exercício em unidade de ensino municipal;

II- Servidor efetivo público municipal e por REDA, em exercício nas Unidades de Ensino Municipal;

III - pais ou responsáveis legais de aluno regularmente matriculado e com frequência nas Unidades de Ensino Municipal;

IV – os alunos a partir de 12(doze) anos de idade, regularmente matriculados e com frequência nas Unidades de Ensino Municipal;

Art. 9.º-São requisitos para os eleitores(as):

I-Ser estudantes a partir de 12 anos de idade, devidamente matriculado se com frequência regular na unidade escolar;

II- pais ou responsáveis legais dos estudantes menores de 18anos;

III - professores(as) e coordenadores(as) pedagógicos(as), servidores municipais efetivos e por REDA, em exercício na unidade escolar;

IV demais servidores(as) efetivos do município em exercício na unidade escolar

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 10º - O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma Comissão Eleitoral Central da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação ,e, no âmbito de cada escola ,por uma Comissão Eleitoral Escolar –CEE.

Parágrafo único-As comissões eleitorais a que se refere este artigo serão constituídas de titulares e suplentes de cada representação.



Art.11º- ACEC será convocada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação no Município mediante portaria, com a seguinte composição:

- I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal (APLB);
- III- dois representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - dois representantes de pais de alunos das escolas municipais.

Art.12-A Comissão Eleitoral Escolar será constituída pelos membros sindicados pelos respectivos segmentos de cada unidade escolar, será composta por:

- I-Dois representantes da direção da unidade escolar;
- II- Dois representantes de trabalhador da educação em efetivo exercício na unidade escolar
- III- Dois representantes de pais ou responsáveis.

§1º-A comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um dos seus membros para presidi-la.

§2º-Não poderá integrar a Comissão Eleitoral Escolar, o candidato, seu cônjuge, ou parente do candidato, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

II-

Art.13-A impugnação de membro da CEE poderá ser feita por qualquer representante da comunidade escolar, no prazo de 02 (dois) dias após a sua constituição, desde que seja encaminhada para a CEC por meio de petição fundamentada e com documentos comprobatórios.

Art.14-Não podem compor a Comissão Eleitoral Escolar – CEE:

- I – o candidato, seu cônjuge e parentes, ainda que por afinidade, até o 2º grau; e
- II – os servidores que estejam em exercício nos cargos de Diretor ou Vice-Diretor.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral Central funcionará em sua composição plena sob a presidência do representante da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:

- I- propor instruções que julgar conveniente à execução deste Decreto;
- Divulgar o calendário e os procedimentos do processo eleitoral para todas as Comissões Eleitorais Escolares;
- III- Prestar orientações e esclarecimentos aos membros das Comissões Eleitorais Escolares,



para desenvolvimento do processo eleitoral, inclusive os que ocorreram durante a votação e a purificação;

IV- Encaminhar e distribuir o material necessário à votação às Comissões Eleitorais Escolares;

V- Processar e julgar as impugnações e reclamações relativas às matérias de sua competência;

VI- Homologar o resultado final do processo seletivo eleitoral desta eleição;

VII- Encaminhar os resultados do processo seletivo, com o respectivo ato de homologação ao Secretário Municipal de Educação;

VIII- Fiscalizar os processos seletivos realizados pelas Comissões Eleitorais Escolares da Rede Municipal de ensino.

Parágrafo único - As decisões da CEC referentes à impugnação de registro de chapas ou recursos que importem a anulação das eleições só poderão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de dois terços dos seus membros.

Art. 16 - A estrutura da Comissão Eleitoral Central – CEC contemplará uma Secretaria Executiva, composta por servidores municipais indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, para prestar apoio técnico/administrativo e cumprir as atribuições a seguir enumeradas:

I- orientar as Comissões Eleitorais Escolares – CEE sobre o processo de indicação;

II- providenciar o material necessário à votação;

III- receber, protocolar, classificar e encaminhar expedientes;

IV- prestar assessoria às atividades da presidência e do plenário;

V- monitorar todo o processo de inscrição;

VI- acompanhar o Sistema Informatizado de votação escolar.

VII- desempenhar outras atividades correlatas;

Art. 17 Compete à Comissão Eleitoral Escolar – CEE:

I- divulgar as chapas inscritas em local público na unidade educativa;

II- fazer cumprir as orientações legais sobre a propaganda eleitoral;

III- credenciar até 02 (dois) fiscais por chapa para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação de resultados;

IV- conferir a listagem dos votantes e encaminhá-la à CEC até 10 (dez) dias antes da data fixada para a votação;



- V-receber e verificar todo material necessário à votação e à apuração;
- VI-receber os votos dos eleitores;
- VII-decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem durante a votação e a apuração;
- XII-Comunicar à CEC a ocorrência e a solução dela depender;
- VIII- Apurar o resultado da eleição;
- X—resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação, contagem e apuração;
- XI- expedir boletim de apuração, encaminhando-o à Comissão Eleitoral Central, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do processo eleitoral, acompanhado da respectiva ata.
- XII-manter a ordem e garantir os trabalhos de fiscalização, zelando para que se garanta o voto secreto e que tudo ocorra com lisura, caso contrário a eleição será impugnada.
- XIII-julgar quaisquer outras ocorrências que se apresentarem no processo eleitoral;
- XIV –desempenhar outras funções atribuídas pela CEC.

Parágrafo único-As comissões eleitorais a que se refere este artigo serão constituídas de titulares e suplentes de cada representação.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art.18-As inscrições dos candidatos serão organizadas em chapas e efetivadas no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à data de realização da eleição.

I - As Unidades de Ensino que possuam menos de 100 (cem) alunos será, mediante Portaria emitida pela Secretaria de Educação, anexada administrativamente e pedagogicamente a Unidade de Ensino mais próxima, que terá 01 (um) candidato a Vice-Diretor na Chapa das Candidaturas da Unidade Escolar a qual for anexada; II - Os Cargos de Diretor e Vice Diretor serão preenchidos de acordo com o Porte da Escola e o número de vagas estabelecido em Edital em conformidade com a Lei nº 333/12.

§ 1º - Só terá direito a indicar um candidato a vice-diretor na chapa concorrente a eleição, a unidade anexa que tiver mais de 60 (sessenta) alunos.

§ 2º - O processo de inscrição das chapas será realizado pela Comissão Eleitoral em período a ser definido pela Secretaria Municipal da Educação mediante Edital.



Art. 19 - Os candidatos indicarão, no ato da composição e registro da chapa, um Vice-Diretor, que substituirá o Diretor nos eventuais impedimentos ou na vacância da função, e o nome de um fiscal para acompanhar o processo de votação.

Art. 20 - Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados nas esferas municipal, estadual ou federal.

Art. 21 - Não havendo candidatos habilitados, na forma do disposto no artigo 4º deste Regulamento, deverão ser observados, por ordem, os seguintes procedimentos:

I - dispensa do disposto nos incisos IV do artigo 4º

; II - Nomeação pro tempore pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 - A inscrição da chapa far-se-á de forma presencial, mediante requerimento subscrito por todos os seus componentes, instruído como seguintes documentos:

I - Cópia da Identidade;

II - Cópia do CPF;

III - cópia do último contracheque;

IV - requerimento com o nome do candidato ao cargo de Diretor e o nome do candidato ao cargo de Vice-Diretor, com seu respectivo turno de acordo ao porte da escola.

V - declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, para o candidato ao Diretor;

VI - Declaração do órgão empregador que comprove sua idoneidade administrativa;

VII - cópia do Plano de Trabalho da Gestão Escolar;

VIII - Declaração da Secretaria Municipal de Educação de adimplência com Relatório da Prestação de Contas (para candidatos que estão exercendo o cargo);

Art. 23 Protocolado o requerimento, o Presidente da CEC fará publicar, imediatamente, para ciência dos interessados, a relação das chapas inscritas e respectivas composições;

Art. 24 - Qualquer membro da Comunidade Escolar apto a votar poderá solicitar impugnação do registro da chapa no prazo de até 02 (dois) dias, contados da publicação do edital de eleição, desde que seja encaminhada para a CEC, petição fundamentada com documentos comprobatórios.

Art. 25 - Havendo impugnação, o representante da chapa terá vista dos autos por 02 (dois) dias.



Art. 26 - Decorrido o prazo para contestar, não se tratando apenas de matéria de direito e sendo relevante a produção de provas, a CEC, justificadamente, procederá às diligências necessárias, de ofício ou a requerimento das partes, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 27 - Encerrado o período para impugnação das chapas as partes poderão apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias, alegações finais.

Art. 28 - Após verificar o atendimento dos requisitos, a CEC encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, o resultado das candidaturas para serem homologadas, dando publicidade do ato.

Art. 29 - Em caso de falecimento e renúncia, fica assegurado o direito da chapa substituir o candidato, observando-se todas as formalidades exigidas para o registro, no prazo de 02 (dois) dias.

D A PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 A CEE poderá utilizar os meios de comunicação para divulgar o processo eleitoral na respectiva Comunidade Escolar.

Art. 31 - A propaganda eleitoral se constituirá na participação das chapas nos debates públicos, assim como na divulgação do Plano de Trabalho da Gestão Escolar dos Candidatos.

§1º - Caberá à CEE organizar a apresentação dos Planos de Trabalho da Gestão Escolar para a Comunidade Escolar.

§2º - As chapas inscritas adotarão medidas necessárias à sua divulgação de forma equitativa e gratuita, vedadas pichações, boca de urna e utilização ilegal dos meios eletrônicos

D A VOTAÇÃO, A PURAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 32 - Terão direito de votar na eleição:

I – professores efetivos e por REDA e coordenadores pedagógicos das redes públicas



municipal lotados e em efetivo exercício na respectiva unidade educativa;

II-alunos a partir de 12 (doze) anos, regularmente matriculados e com frequência regular na unidade educativa;

III-servidores do Quadro Permanente e por REDA do Município, em exercício na unidade educativa;

IV-o pai ou a mãe ou o responsável pelo aluno regularmente matriculado e com frequência na unidade educativa do município.

V-Professores que estão atuando na Secretaria de Educação na sua Unidade de lotação.

§1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade educativa, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2º - Cada representante do segmento "pais" terá direito a apenas um voto em cada estabelecimento educacional, independentemente do número de alunos que represente.

§3º - Os votos dos conjuntos de segmento pais/aluno se de segmento magistério/servidores serão depositados em urnas separadas.

§4º - Os professores e coordenadores pedagógicos com mais de um cadastro, lotados em unidades educativas diferentes, exercerão o direito de voto em ambas as unidades.

§5º - O eleitor com deficiência visual poderá usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela CEE, e que lhe possibilite exercer o direito de voto.

§6º - os profissionais da educação submetidos ao regime de 40 h (quarenta horas) que trabalhe em mais uma unidade escolar, poderá votar nas unidades em que exercer suas atividades.

Art. 33 - Encerrado o horário de votação, a CEE verificará na listagem de presença dos votantes a participação dos conjuntos de segmento, registrando o percentual de presença atingido por conjunto.

§1º - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação dos segmentos:

I-Pais ou responsáveis 25% (vinte e cinco por cento);

II-Estudantes-30% (trinta por cento);

III-Membros do magistério-50% (cinquenta por cento);

IV-Servidores-50% (cinquenta por cento).

§2º - Declarada sem validade a votação, a CEE marcará nova votação, que poderá ocorrer no



prazo de até 10 (dez) dias após a 1ª votação, convocando toda a Comunidade Escolar a votar.

§3º - Se ainda assim não for atingido o percentual mínimo, os cargos serão ocupados mediante designação de livre nomeação do titular da Secretaria responsável pela Educação no Município, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 34 - Os votos serão apurados e monitorados, respectivamente, pela Comissão Eleitoral Escolar de cada unidade educativa e pela Comissão Eleitoral Central e Conselho Municipal de Educação.

Art. 35 - Havendo apenas uma chapa esta deverá ter 50% mais um dos votos válidos e no caso de duas ou mais chapas concorrentes a chapa vencedora será a que obtiver o maior número de votos válidos.

§2º - Em caso de empate, cabe à Comissão Eleitoral Central decidir pela chapa cujo candidato a Diretor que tiver maior tempo de serviço na rede Municipal de ensino. Caso ambos os candidatos tenham o mesmo tempo de serviço, vencerá aquele que tenha mais idade.

§3º - O processo eleitoral será anulado quando os votos nulos superarem os votos válidos.

§4º - Na hipótese do parágrafo anterior, os cargos em comissão de Diretor e Vice-diretor serão providos mediante livre designação do (a) Secretário(a) de Educação.

Art. 36 - Na ata da eleição para Diretor e Vice-Diretor constarão os votos válidos, nulos e brancos.

Art. 37 - Homologado o resultado final do processo seletivo pela Comissão Eleitoral Central, o Secretário editará o ato de -diretor que forem elecionados.

DOPROVIMENTOEVACÂNCIADOSCARGOSDEDIRETOREVICE-DIRETOR

Art. 38 O Diretor e Vice-diretor selecionados exercerão as atribuições dos respectivos cargos por 03 (três) anos, permitida a inscrição para concorrer a nova eleição, no mesmo cargo, por apenas mais um mandato consecutivo.



Art. 39 - A posse dos Diretores e Vice-Diretores eleitos dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 40- Os Diretores e Vice-Diretores de unidades de ensino, eleitos na forma deste Decreto, submeter-se-ão a permanente processo de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação, levando-se em conta os seguintes fatores:

I- capacidade de mobilização acadêmica da equipe pedagógica e do colegiado escolar, os índices de desempenho dos estudantes e a auto avaliação da escola.

II- conhecimento e habilidade de liderança;

III - habilidade para promover mudanças e construir uma visão compartilhada por todos.

Parágrafo único - O processo de avaliação de que trata este artigo será objeto de normatização por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 41 - A vacância do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 42 - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor, seu substituto legal.

Parágrafo único- No caso de impedimento do Vice-Diretor indicado como substituto legal, será nomeado Diretor pelo Prefeito Municipal.

Art. 43- Em caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, estes serão providos pro tempore pelo Secretário Municipal, atendidos os requisitos constantes nos artigos 5º e 6º observando-se os seguintes procedimentos:

I- caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;

II- caso tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, a escolha do substituto dar-se-á por ato do titular da Secretaria da Educação no Município, observando-se disposto nos artigos 5º e 6º.

Art. 44 - A destituição do Diretor ou Vice-Diretor eleito somente poderá



ocorrer, motivadamente, após processo disciplinar em que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço, eficiência, infração funcional prevista no Estatuto do Magistério Público do Município de Canudos, Lei nº 332/2012 e estatuto do servidor Público Municipal – Lei nº 473/2019.

Art. 44 - O Colegiado Escolar poderá, mediante ato fundamentado, recomendar ao Secretário Municipal de Educação, a destituição do Diretor ou Vice-diretor que cometa ato ilícito penal, falta de idoneidade moral, de assiduidade, de ineficiência e ainda por infração funcional.

Parágrafo único - Em caso de omissão do Colegiado Escolar quanto ao disposto no caput deste artigo, caberá ao Secretário de Educação, por conhecimento próprio, ou uma vez informado pelas instâncias da Secretaria de Educação que acompanha a Gestão Escolar, adotar as medidas para seu cumprimento.

Art. 45 - Além das hipóteses previstas nos dispositivos anteriores, serão providos livre designação do Secretário Municipal de Educação, sem submissão de processos eletivos, os cargos de Diretor e Vice-diretor, das unidades escolares, atendidos os requisitos do art. 3º deste Decreto, nas seguintes situações:

- I- Unidades escolares instaladas após o término do calendário do processo;
- II- Onde não haja candidatos inscritos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os casos omissos neste Decreto serão objeto de apreciação pela Comissão Eleitoral Central, cuja deliberação deve ser submetida à homologação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 46 - Após a promulgação do resultado final das eleições, caberá à Comissão Eleitoral Central – CEC o envio das atas de cada unidade de ensino ao titular da Secretaria de Educação do Município, cabendo a este encaminhá-las ao Prefeito Municipal, para proceder às nomeações dos eleitos nas funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor.

Art. 47 - O processo eleitoral encerrar-se-á com a homologação dos resultados finais.



Parágrafo único- As comissões eleitorais extinguir-se-ão, automaticamente, com o encerramento do processo eleitoral.

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.49- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.50- Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canudos-BA, 11 de outubro de 2023

JILSON CARDOSO DE MACEDO

Prefeito Municipal de Canudos